



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 20/7/2001

às 13:40 horas


Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº. 46, de 20 de julho de 2001.

DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA
MUNICIPAL "COR 440", CONFORME
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal José Paiola Filho "COR 440", a estrada municipal código "COR 440", que tem seu início na estrada municipal "COR 245", estendendo-se até a "COR 357", no município de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O homenageado José Paiola Filho, nasceu em 12 de dezembro de 1902, na cidade de Cordeirópolis. Filho de José Paiola e Letícia Geraldine Paiola. Foi casado com Lúcia Rosolen. Desta união nasceram dois (2) filhos: Afrânia e Leomar, após o falecimento de sua primeira esposa, foi casado com a Sra. Augusta Zanetti Paiola, tendo nesta união nascido duas (2) filhas: Almerinda e Ana, constituindo assim uma família que permaneceu unida, solidária e fraterna, graças a boa educação e exemplo que tiveram de seus pais e avós. Digno de respeito e admiração na cidade de Cordeirópolis, teve a sua vida marcada pelo esforço, disciplina e dedicação.

Retratar sua vida pressupõe, necessariamente, tem em conta seus profundos laços com sua cidade, onde constituiu família e se estabeleceu profissionalmente.

O Sr. José dedicou desde sua infância até a velhice, longos anos trabalhando na área rural de Cascalho, tendo conquistado com seu trabalho e bastante luta meios financeiros para a compra de sua propriedade.

Residiu sempre no bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis, cidade que tanto amava como sua própria família, com a qual conviveu em grande harmonia, até que em 23 de setembro de 1985, veio a falecer quando então contava com 82 anos de idade. Morreu como viveu. Entre afetos calor da amizade sincera dos seus amigos que são em Cordeirópolis uma grande legião. Ficou uma grande lacuna na comunidade, como também no município de Cordeirópolis, já que o senhor José, era muito querido e respeitado por todos.

O Sr. José Paiola Filho, foi um cidadão voltado ao trabalho e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo uma vida marcada pela capacidade e integra probidade, tendo conquistado o respeito de todos os segmentos da sociedade cordeiroense.

Pela honradez, pela dignidade, pela bondade irradiante, pelas metas realizadas, pelos dons e talentos com que Deus lhe aformoseou a personalidade, pela fé esclarecida, vivida e operosa, como chefe de família exemplar e como cidadão íntegro, por todos os lados que o encaremos na sua vida e na sua atuação teremos, em José Paiola Filho o autêntico cristão que se identifica pelas boas obras, o ilustre cordeiroense que exaltou sua gleba nativa pela posição impar de homem do campo, o brasileiro que fez da sua vida na agricultura um escrínio de pujante civismo e sadia brasiliade.

Sempre soube honrar, com garbo e extrema dedicação a profissão de agricultor. E fez de seu trabalho um verdadeiro sacerdócio e sacerdócio opulentíssimo pelos méritos conquistados numa esteira enorme de benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que a conheceram. Deixou a sua família uma herança imperecível: o exemplo da honradez, da probidade, das virtudes cívicas e morais. A saudade que ficou é a lembrança de uma grande homem no coração de todos, pois a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente, alguém que passou por este mundo com decência, dignidade e convicto de que em vida foi cumpridor de seus deveres.

O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por um homem horrado, honesto, trabalhador, humanitário e caridoso, requisitos necessários para o cabal exercício de reconhecimento público, pelo muito que fez em benefício de sua cidade.

A saudade que ficou deu lugar a lembrança de uma grande homem no coração de todos.

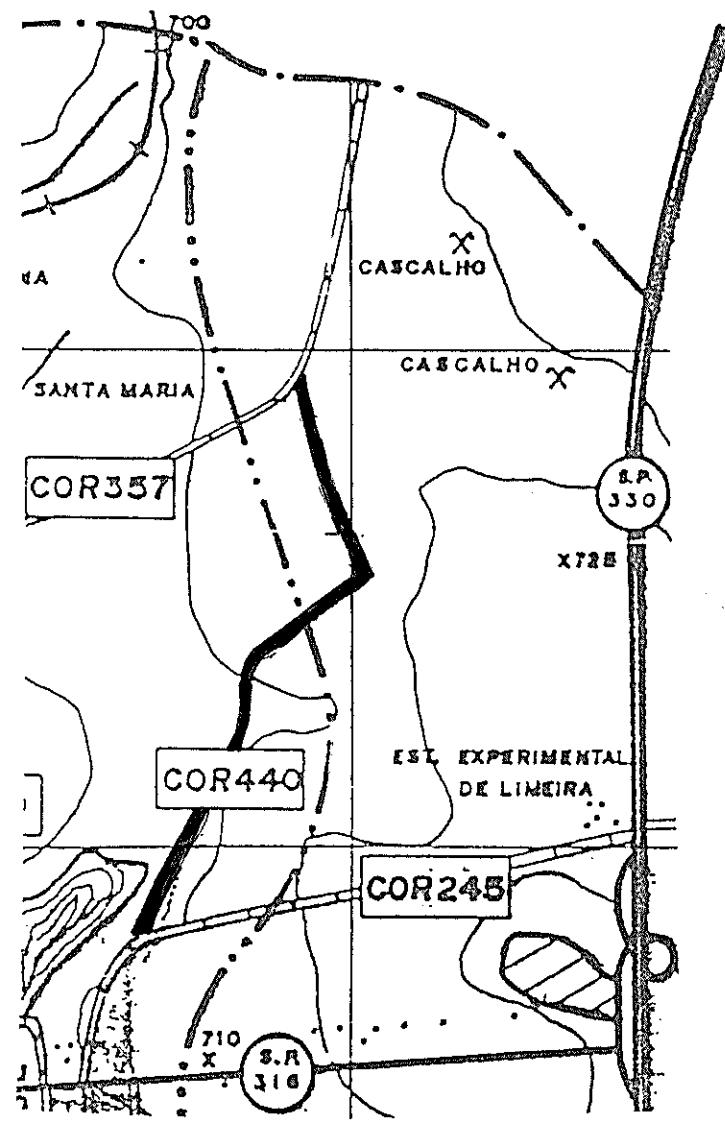
É incontestável a contribuição da família "Paiola" para o progresso da cidade de Cordeirópolis, pois trata-se de família tradicional do município.

Assim, notória está a relevância da presente homenagem.

Em razão do exposto, é que este vereador apresenta a presente propositura de lei, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de julho de 2001.

RUBENS METZNER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de N° 46, de 20 de julho de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Rubens Metzner.

Assunto: Dá denominação à Estrada Municipal COR – 440, conforme específica.

Parecer:

O presente projeto de lei dispõe sobre a denominação de via pública que se inicia na Estrada Municipal COR - 245 e estende-se até a Estrada Municipal COR - 357, conforme croqui anexo.

A referida via, localizada neste Município, passará a denominar-se Estrada Municipal “**José Paiola Filho COR 440**”.

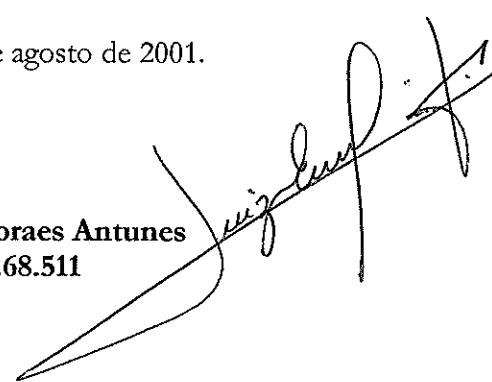
A denominação de vias públicas municipais é matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preceitua o **inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal**, sendo, portanto, lícita a iniciativa legislativa em apreço.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É **LEGAL**.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício ''Dr. Cássio de Freitas Levy''

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 46, de 20 de julho de 2001.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBENS METZNER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 46, de 20 de julho de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 46 de 20 de julho de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2129

(Projeto de Lei nº. 46/2001, do vereador Rubens Metzner)

DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA MUNICIPAL "COR 440", CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal **José Paiola Filho "COR 440"**, a estrada municipal código "COR 440", que tem seu início na estrada municipal "COR 245", estendendo-se até a "COR 357", no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de agosto de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1º. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2053
DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei nº. 46/2001, do vereador Rubens Metzner)

DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA
MUNICIPAL “COR 440”, CONFORME
ESPECIFICA.

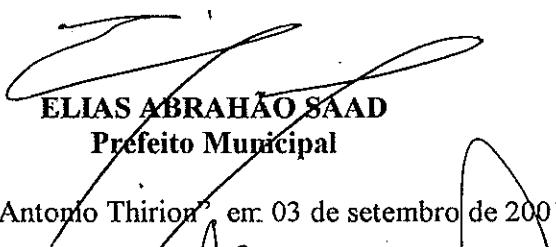
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

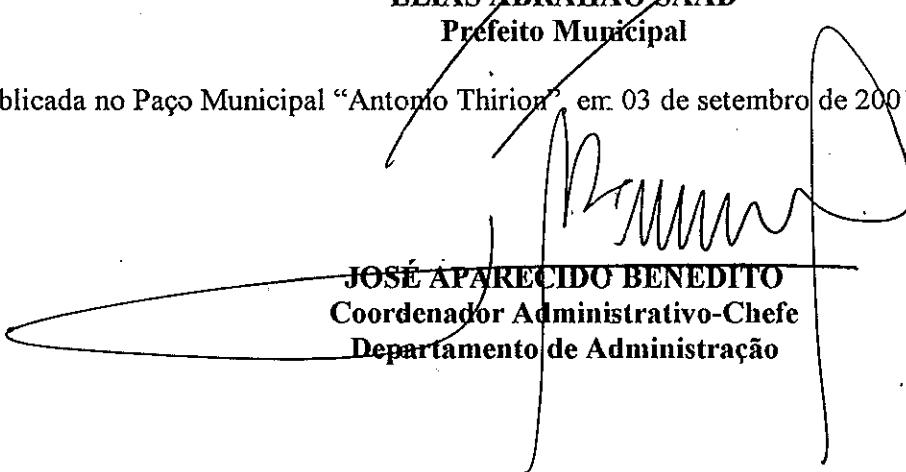
Artigo 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal José Paiola Filho “COR 440”, a estrada municipal código “COR 440”, que tem seu início na estrada municipal “COR 245”, estendendo-se até a “COR 357”, no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de setembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antônio Thirion” em 03 de setembro de 2001.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração